

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO PRETENDIDO

1.1 O presente Estudo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.**

2. LEGISLAÇÃO

2.1 O Presente estudo visa observar as disposições da seguinte legislação: Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";

2.2 Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

2.3 Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.4 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2.5 Decreto Municipal nº 036/2023, de 30 de março de 2023 (Regulamenta, no município de Bragança/PA, a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos).

2.6 Decreto Municipal nº 037/2023, de 30 de março de 2023 (Dispõe sobre os procedimentos das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto no âmbito do Poder Executivo do município de Bragança/PA, nos termos da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos).

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (I § 1º do Art.18)

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de prédio próprio com estrutura adequada para receber, acolher e acomodar, profissionais oriundos de outras cidades e regiões para

Edo

[Assinatura]

desenvolver atividades a serviço e a convite da Administração;

3.2 Neste sentido justifica-se o objeto, tendo em vista hospedar os profissionais que prestam e prestarão serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, considerando que tais colaboradores se desloquem de outras cidades/ municípios para realização dos eventos recorrentes durante o ano que contribuem diretamente para o desenvolvimento do município, sendo essencial a contratação mencionada, haja vista o supradito que a Administração não dispõe de alojamento para recepcionar tais hóspedes. Diante disso, fica evidente a necessidade na realização do processo licitatório para a aquisição dos referidos serviços deste Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Geral de Licitações.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)

4.1 A contratação é rotineira no decorrer dos anos e, portanto, está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Bragança-PA. Além disso o plano de contratações está sendo elaborado conforme adequação da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)

5.1 Serviço qualificado, Conformidade com Normas de Segurança, Capacidade Operacional e Logística, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.1 **Qualificação dos Profissionais:** Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados na área de hotelaria e hospedagem;

5.1.2 **Conformidade com Normas de Segurança:** É essencial que a contratada esteja em conformidade com todas as normas de segurança aplicáveis, garantindo a segurança dos participantes, colaboradores e do local onde o serviço será executado;

5.1.3 **Capacidade Operacional e Logística:** A contratada precisa demonstrar capacidade operacional e logística para atender às necessidades do objeto, demonstrando idoneamente conseguir receber e acomodar os hóspedes de acordo com as exigências emanadas neste TFD e Termo de Referência.

5.1.4 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, evitando assim eventuais implicações legais que possam comprometer a realização dos eventos.

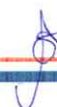
5.2 **Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:**

5.2.1 Quartos individuais e coletivos com banheiro privativo;

5.2.2 Higienização e manutenção diária das instalações;



BRAGANÇA, 07 de Maio de 2022
Ass.: P
Ass.: P



5.2.3 Fornecimento de roupa de cama e banho, com troca periódica;

5.3 Sustentabilidade:

5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.1.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012.

5.3.1.2 Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.3.1.3 Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

5.3.1.4 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

5.3.1.5 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído na LEI Nº 8.149 DE 15 DE JUNHO DE 2004.

5.3.1.6 Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço.

5.3.1.7 Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.3.1.8 Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.3.1.9 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.4 Subcontratação

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Bragança, 15 de maio de 2024
Ass.: _____
Carimbo: _____



5.5 Requisitos de localização

5.5.1 O serviço de hospedagem a ser contratado será na cidade de Bragança, Estado do Pará.

5.6 Dos tipos de hospedagem:

5.6.1 Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária;

5.6.2 Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

5.7 Da categoria:

5.7.1 O hotel deverá possuir as categorias 3 e 4 estrelas, a depender do item do objeto, e possuir os serviços relacionados abaixo:

5.8 Do estabelecimento:

5.8.1 As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.

5.8.2 O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;

5.8.3 A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;

5.8.4 O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;

5.8.5 Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;

5.8.6 Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições.

5.9 Dos quartos:

5.9.1 Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

5.9.2 Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

5.9.3 Os quartos devem possuir tranca interna;

5.9.4 Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas.

Edo

BRAGANÇA, 15 de Maio de 2023. Nº 0001-07
Assinatura: _____
Carimbo: _____

J

5.9.5 Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada.

5.9.6 Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar-condicionado;

5.9.7 Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;

5.9.8 Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser reposto de acordo com a necessidade;

5.9.9 Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;

5.9.10 O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.

5.9.11 O lavatório deve possuir bancada e espelho;

5.9.12 Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;

5.9.13 A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;

5.9.14 As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados;

5.9.15 As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

5.9.16 O serviço será prestado na área urbana do município de Bragança (PA).

5.9.17 No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança/PA, sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.10 Acessibilidade:

5.10.1 O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.10.2 O local deve conter, no mínimo, um quarto que atenda as normas de acessibilidade além das áreas comuns.

Calu

BRAGANÇA, 14 de maio de 2018
Ass.: _____
PMB

A

5.10.3 O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere as áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.

5.10.4 O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (IV § 1º do Art.18)

6.1 No que se refere ao quantitativo do objeto, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelo departamento responsável pela supervisão dos serviços prestados.

6.2 Ainda quanto ao quantitativo solicitado para a licitação, informamos que trata-se de uma estimativa máxima, uma vez que a aquisição se dará possivelmente na forma de registro de preços, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total solicitado no período de 12 meses.

6.3 Segue abaixo a relação de itens indicados e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1	APARTAMENTO INDIVIDUAL ESPECIFICAÇÃO: quarto individual com cama de casal, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIARIA	500
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPES ESPECIFICAÇÃO: quarto individual com cama de casal, ar condicionado, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal.	DIARIA	500
3	APARTAMENTO DUPLO ESPECIFICAÇÃO: quarto individual com duas camas de solteiro, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIARIA	400
4	APARTAMENTO DUPLO/ SIMPLES	DIARIA	300

Dele

8

	ESPECIFICAÇÃO: quarto com duas camas de solteiro, ar condicionado, televisão, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal.		
5	APARTAMENTO TRIPLO ESPECIFICAÇÃO: quarto triplo com uma cama de casal e uma cama de solteiro, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIARIA	250
6	APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES ESPECIFICAÇÃO: quarto com uma cama de solteiro e uma cama de casal, ar condicionado, televisão, banheiro interno oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal.	DIARIA	300
7	APARTAMENTO QUADRUPLO ESPECIFICAÇÃO: com banheiro interno, ar condicionado, frigobar, tv, guarda roupa, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama e serviço de portaria, com café da manhã incluso.	DIARIA	300

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (V § 1º do Art.18)

7.1 Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades do Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação a prestação de serviço a ser contratado. Para este objetivo foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com escopo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo com os critérios de VANTAJOSIDADE sob os aspectos da CONVENIÊNCIA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA.

7.3 As soluções encontradas para a referida demanda seriam:

a) **Solução 1:** Construção de estrutura (edifício) com quartos próprios geridos pela Secretaria Municipal de Saúde para que sirvam de espaço de apoio e hospedagem às necessidades da Administração;

Dele

Bragança, 28 de maio de 2023
Ass.: [Assinatura]

[Assinatura]

b) **Solução 2:** Aluguel de estrutura (edifício) já existente para que a Secretaria possa administrar o espaço servindo de local para hospedagem que atenderia o escopo do presente objeto;

c) **Solução 3:** Contratação de serviços especializados no ramo de hospedagem e hotelaria, para atender às necessidades da Secretaria municipal de saúde.

7.4 Análise das Soluções:

7.4.1 A solução 1 e 2 demonstram-se inviável no momento, pois a construção de quartos próprios pela Administração Pública ou o aluguel de estrutura para hospedar colaboradores que venham a trabalhar no município de Bragança apresenta uma série de desvantagens operacionais, financeiras, legais e administrativas, tornando essa alternativa antieconômica e ineficiente frente à **Solução 3** contratações de serviços especializados em hospedagem e hotelaria. Abaixo, detalham-se os principais pontos que fundamentam essa conclusão:

a) **Elevado custo inicial e manutenção contínua:**

A edificação de unidades de hospedagem demanda vultosos investimentos iniciais com obras civis, aquisição de mobiliário, equipamentos e adequação às normas técnicas (vigilância sanitária, acessibilidade, segurança contra incêndio, etc.). Além disso, há custos contínuos de manutenção predial, limpeza, lavanderia, conservação, energia, água, internet, entre outros. Tais despesas fixas impactariam de forma significativa o orçamento público, comprometendo recursos que poderiam ser direcionados para ações finalísticas da saúde.

b) **Desvio de finalidade institucional e inexistência de expertise técnica:**

A Secretaria Municipal de Saúde tem como função precípua a promoção, prevenção e assistência à saúde, não sendo de sua natureza institucional a gestão de unidades de hospedagem. A administração de hospedagens exigiria a criação de estrutura interna específica, com servidores dedicados à gestão hoteleira, o que implicaria em desvio de finalidade, aumento da burocracia e baixa eficiência na execução de uma atividade que não é sua especialidade.

c) **Rigidez e inflexibilidade da solução própria:**

A construção de quartos impõe uma estrutura física fixa, que não se adapta com facilidade às variações de demanda. Em períodos de baixa demanda, o espaço permaneceria ocioso, gerando desperdício de recursos públicos. Em contrapartida, a contratação de serviços de hospedagem permite flexibilidade de uso conforme a necessidade, garantindo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos.

Dele

[Assinatura]

d) Complexidade legal e burocrática para implantação:

A construção de uma estrutura dessa natureza demandaria estudos técnicos preliminares, projetos de engenharia, licenciamento ambiental, licitação para execução da obra, contratação de equipe de manutenção, entre outros trâmites legais e administrativos complexos e demorados. Todo esse processo inviabilizaria uma resposta célere às demandas atuais e futuras da Secretaria de Saúde.

e) Risco de obsolescência e subutilização:

Investimentos em estruturas físicas próprias estão sujeitos à desatualização e à perda de utilidade ao longo do tempo, especialmente considerando que a demanda por hospedagem pode ser temporária, sazonal ou variar com as políticas públicas de saúde. Assim, há o risco de a estrutura construída tornar-se obsoleta ou subutilizada, comprometendo o princípio da eficiência na administração pública.

f) Existência de rede local de estabelecimentos aptos:

O município de Bragança já conta com uma rede de hotéis e pousadas com infraestrutura adequada para receber colaboradores em missão temporária. Estes estabelecimentos dispõem de acomodações confortáveis, serviços inclusos (café da manhã, limpeza, lavanderia, segurança), além de localização estratégica. Ao optar pela contratação desses serviços, a Administração Pública fomenta a economia local, valoriza o comércio e evita investimentos desnecessários em estruturas paralelas.

g) Princípio da economicidade e eficiência:

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional orientam a Administração Pública a atuar com base nos princípios da economicidade e eficiência. Neste sentido, a contratação de hospedagem por meio de fornecedores especializados, por demanda e conforme necessidade, representa a alternativa mais racional, ágil, econômica e adequada aos interesses públicos.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

8.1. Diante da eminente solução encontrada, resta-nos optar pela contratação de Serviços Especializados no ramo de Hospedagem e Hotelaria.

8.2 Modalidades de Licitação e Justificativa para o Registro de Preços

Para a contratação de Serviços Especializados no ramo de Hospedagem e Hotelaria para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bragança, as modalidades de licitação que podem ser consideradas incluem:

Orde

- a) **Concorrência (XXXVIII do Art. 6º):** Modalidade para contratações de grande vulto e complexidade, que envolve ampla disputa entre interessados.
- b) **Pregão (XLI do Art. 6º):** Modalidade mais ágil e flexível, podendo ser presencial ou eletrônico, amplamente utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns.
- c) **Registro de Preços (XLV do Art. 6º):** Trata-se de um sistema que consolida preços e condições previamente estabelecidos, podendo ser utilizado para futuras contratações conforme a demanda.

8.3. Em síntese, o Registro de Preços é a modalidade mais adequada para garantir economicidade, flexibilidade e agilidade no processo de contratação almejado, adaptando-se às necessidades dinâmicas para a contratação de Serviços de Hospedagem e Hotelaria, assegurando o atendimento contínuo e eficiente da Secretaria de Saúde.

8.4 **A solução 3** contratações de serviços especializados no ramo de hospedagem e hotelaria, **demonstra-se, portanto, a mais adequada para atender a necessidade.**

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

9.1 Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, cotação em sítios eletrônicos especializados. Esta **pesquisa é preliminar**, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apensos a este Estudo.

9.2 As pesquisas de preços em diversos órgãos públicos foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial, conforme fluxo dos atos ao setor responsável.

9.3 Estimativa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	APARTAMENTO INDIVIDUAL. ESPECIFICAÇÃO: quarto individual com cama de casal, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da	DIARIA	500	R\$ 218,25	R\$ 109.125,00

Dele

[Assinatura]

	manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). incluso estacionamento privativo. não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.				
2	APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPES. ESPECIFICAÇÃO: quarto individual com cama de casal, ar condicionado, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal.	DIARIA	500	R\$ 190,43	R\$ 95.215,00
3	APARTAMENTO DUPLO ESPECIFICAÇÃO: quarto individual com duas camas de solteiro, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). incluso estacionamento privativo. não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIARIA	400	R\$ 277,50	R\$ 111.000,00
4	APARTAMENTO DUPLO/ SIMPLES ESPECIFICAÇÃO: quarto com duas camas de solteiro, ar condicionado, televisão, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal.	DIARIA	300	R\$ 253,70	R\$ 76.110,00
5	APARTAMENTO TRIPLO. ESPECIFICAÇÃO: quarto triplo com uma cama de casal e uma cama de solteiro, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). incluso estacionamento privativo. não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIARIA	250	R\$ 310,70	R\$ 77.675,00
6	APARTAMENTO TRIPLO/SIMPES ESPECIFICAÇÃO: quarto com uma cama de solteiro e uma cama de casal, ar condicionado, televisão, banheiro interno oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal.	DIARIA	300	R\$ 290,67	R\$ 87.201,00

Dele

\$

7	APARTAMENTO QUADRUPLO ESPECIFICAÇÃO: com banheiro interno, ar condicionado, frigobar, tv, guarda roupa, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama e serviço de portaria, com café da manhã incluso.	DIARIA	300	R\$ 423,75	R\$ 127.125,00
TOTAL					R\$ 683.451,00

9.4 A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º parágrafo 1º, da Instrução Normativa n.º 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio "banco de preços", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal - painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)

10.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares abrange a Contratação de Hotel para prestação de serviços continuados de hospedagem em funcionamento na Cidade de Bragança - PA, cuja média de valores foi alçada através de Sistema de Registro de Preço. A Empresa vencedora da licitação disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã; refeições isoladas (Café da Manhã/Almoço/Jantar) através de solicitação formal e qualquer consumo referente à almoço/jantar, ou qualquer refeição que não seja o café da manhã, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 100,00 por hospede, caso ultrapasse esse valor, fica a cargo do hospede o pagamento da despesa.

10.2 **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:** Utilização de hotel de modo exclusivo a contratar a hospedagem, com café da manhã incluso, e o fornecimento de refeição para o(s) hospede(s), caso haja necessidade.

10.3 **JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** A opção descrita no item 10.1. foi escolhida como opção em virtude da dinâmica dos profissionais, os quais necessitam da hospedagem e refeições para viabilizar a sua estadia na cidade quando perdurar sua participação nas atividades à Serviço da Secretaria de Saúde. Além disso, garante-se a

Dele

[Assinatura]

segurança e o conforto adequados para estes indivíduos, uma vez que estes estabelecimentos já possuem vigilância patrimonial, limpeza do ambiente, etc.

10.4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

10.4.1 A hospedagem deverá ocorrer mediante solicitação da contratante, que indicará o tipo de quarto (para 1, 2 ou 3 pessoas), diária e/ou refeição, com o(s) nome(s) completo(s), o dia e horário prováveis de chegada, bem como a previsão de saída.

10.4.2 Os serviços serão solicitados conforme demanda da contratante, não havendo quantidade mínima ou máxima por dia ou mês, estando limitado ao quantitativo anual estabelecido no contrato.

10.4.3 A hospedagem deve ocorrer em acomodações (quartos) com banheiro exclusivo (suíte) para hospedagem de forma exclusiva, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além do solicitado pela contratante.

10.4.4 Deverá ser realizada diariamente a limpeza e arrumação dos quartos, incluindo higienização do banheiro.

10.4.5 Não deverão ser disponibilizados outros itens alimentícios além dos previstos nestes estudos preliminares e no termo de referência, exceto se o hóspede decidir custeá-los por conta própria.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)

11.1 A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18)

12.1 Espera-se que autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, profissionais de saúde, entre outros que virem ao Município de Bragança-PA prestar seus serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, possuam suporte adequado para viabilizar sua estadia enquanto perdurar sua participação nas atividades a serem desenvolvidas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art.18)

13.1 Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a

Diário

[Assinatura]

superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

13.2 Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

14.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII § 1º do Art.18)

15.1 Os fornecedores deverão observar todos os critérios de sustentabilidade ambiental na legislação vigente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OBRIGATÓRIO) (XIII § 1º do Art.18)

16.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade orçamentária a cargo do setor competente.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1 O presente processo foi instruído tendo por base a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações posteriores, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

17.2 Informamos que a equipe de planejamento, além de analisar a vantajosidade da contratação, verificou ainda a necessidade dos serviços para atender as atividades realizadas por colaboradores da instituição de outras cidades, quanto à autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, profissionais de saúde, entre outros que virem ao Município de Bragança-PA prestar seus serviços para a Secretaria Municipal de Saúde.

17.3 Por fim, declaramos a viabilidade da contratação nos termos ora expostos.

18. SETOR REQUISITANTE



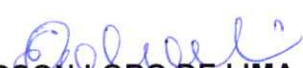
Assinada em 21/05/2024, às 15h01m07s
em nome do Sr. Rômulo Ribeiro de Souza - Rômulo
GEP 60.570.000 - Bragança-Pará



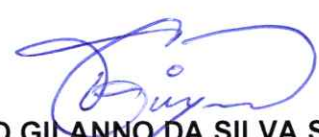
AREA REQUISITANTE	RESPONSAVEL
SEMUSB	EDSON LOBO DE LIMA

Bragança em 08 de janeiro de 2025

Edson Lobo de Lima
Coordenador de Compras
Contratos e Convênios
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº014/2025


EDSON LOBO DE LIMA

COORDENADOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS


FÁVIO GILANNO DA SILVA SOUSA
AUXILIAR TÉCNICO


FLAVIO DA SILVA FORMIGOSA JUNIOR
FISCAL DE CONTRATO

Flavio da Silva Formigosa Jr.
FISCAL DE CONTRATO DE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 015/2025

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:


ALINE DO SOCORRO LOPES GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline do Socorro Lopes Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Bragança - Pa
Decreto 006/2025